



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 028/2022, "Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde, em Fiscal de Atividades Urbanas; institui a identidade funcional e a credencial fiscal e dá outras providências".

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário no dia 17 de outubro, com emendas. Vem agora o projeto a esta comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	<u>38</u>
Sob o nº	<u>321/2022</u>
às	<u>16:00</u> Horas
Bonf.de Minas - MG	<u>20/10/22</u>
Servidor Responsável	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]  
Vereador **MARCOS BRANDÃO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado ( )
o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e ( ) abstenções.	
Sala de Comissões	<u>20/10/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões	<u>20/10/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
<u>20/10/2022</u>	às <u>17:01</u> horas,
e registro em livro próprio às folhas <u>45</u>	
Sob o nº	<u>247/22</u>
Servidor Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

**Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde em Fiscal de Atividades Urbanas; Institui a Identidade Funcional e a Credencial Fiscal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde ficam transformados no cargo denominado Fiscal de Atividades Urbanas, observado o disposto no artigo 2º e no Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** A nova denominação dos cargos não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, entre outras garantias previstas na Lei Municipal nº 452, de 18 de agosto de 1992.

**Art. 2º** O cargo efetivo Fiscal Municipal passa a denominar-se Fiscal de Atividades Urbanas, nas áreas de especialização denominadas Receita Municipal e Ordenamento Público.

**Parágrafo único.** São atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, nas especialidades Receita Municipal e Ordenamento Público, as descritas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** O cargo efetivo Fiscal de Vigilância em Saúde passa a denominar-se Fiscal de Atividades Urbanas, na área de especialização Vigilância em Saúde Pública.

**Parágrafo único.** São atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialização Vigilância em Saúde Pública, as descritas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica criada a Identidade Funcional padrão, conforme regulamentação, de uso exclusivo do Fiscal de Atividades Urbanas com atribuição e competência para o exercício do Poder de Polícia.

**§ 1º** A confecção da Identidade Funcional será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** O controle da emissão da Identidade Funcional será feito por órgão autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e levará, em espaço reservado, a assinatura do Chefe do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**§ 3º** A Identidade Funcional será entregue pelo órgão autorizado junto com o respectivo porta documento brasonado (carteira funcional), diretamente ao servidor, que assinará o Termo de Compromisso no ato do recebimento, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso e guarda.

**§ 4º** A segunda via da Identidade Funcional só poderá ser expedida através de pedido protocolado, do qual constará a mesma, em caso de inutilizada, ou o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de perda ou furto.

**Art. 5º** Fica criada a Credencial Fiscal padrão, conforme regulamentação, de uso exclusivo do Fiscal de Atividades Urbanas com atribuição e competência para o exercício do Poder de Polícia, indispensável às atividades inerentes à fiscalização.

**Art. 6º** Caberá ao Fiscal de Atividades Urbanas, quando em serviço, a obrigatoriedade de identificar-se, através da apresentação de sua Credencial Fiscal.

**Parágrafo único.** O Fiscal de Atividades Urbanas, designado para ocupar cargo em comissão ou realização de trabalhos sindicais, poderá identificar-se fazendo uso da Credencial Fiscal.

**Art. 7º** O Fiscal de Atividades Urbanas que, por qualquer motivo, deixar de exercer suas atividades, deverá ter a sua Credencial Fiscal recolhida ao órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, que deverá, tão logo a recolha, inutilizá-la.

**Parágrafo único.** O Fiscal de Atividades Urbanas que se encontrar afastado de suas atividades através de licenças ou outro motivo, por período determinado, poderá manter, sob sua guarda, a respectiva Credencial Fiscal.

**Art. 8º** As atividades desempenhadas pelos servidores públicos fiscais de Bonfinópolis de Minas, são consideradas essenciais, exclusivas de Estado, de risco à vida ou integridade física dos agentes, dentro e fora do ambiente de trabalho, e ajudam na promoção da responsabilidade na gestão fiscal, sendo indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional pública.

**Parágrafo único.** As atividades e atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas serão exercidas em todo o território do Município, inclusive na zona rural, se for o caso.

**Art. 9º** A confecção da Credencial Fiscal será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** O controle da emissão da Credencial Fiscal será feito por órgão autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 2º** A Credencial Fiscal será entregue pelo órgão autorizado, diretamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, que assinará, no ato do recebimento, Termo de Compromisso assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso e guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**§ 3º** A segunda via da Credencial Fiscal só poderá ser expedida através de pedido protocolado, do qual constará a mesma, em caso de inutilizada, ou o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de perda ou furto.

**§ 4º** O Fiscal de Atividades Urbanas que se utilizar de meios ilícitos para portar, indevidamente, a Credencial Fiscal, ficará sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 10.** A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos Fiscais de Atividades Urbanas, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do município de Bonfinópolis de Minas, deverá ser entregue pelo órgão competente, anualmente, utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO de número 2545-05, instituída e normatizada pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, \_\_\_\_ de outubro de 2022.

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal